



acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000662/2011-19.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA GAIVOTA, numa extensão aproximada de 8.864,00 m², para o período de 16/06/2011 a 15/09/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000662/2011-19.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000711/2011-13.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE BARRAQUEIROS DE PRAIA DE ARAGUANÃ, da PRAIA DA PONTA, numa extensão aproximada de 101.009,00 m², para o período de 01/07/2011 a 15/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000711/2011-13.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000823/2011-74.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário a AS-SOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS DE PRAIA DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA GRANDE, numa extensão aproximada de 165,59 ha, para o período de 01/07/2011 a 03/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000823/2011-74.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e

artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000627/2011-08.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000627/2011-08.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000710/2011-79.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO PONTÃO, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000710/2011-79.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA**PORTARIA Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA -SUBSTITUTA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob CNPJ nº 08.086.445/0001-48, de área total da União com 800,00m², situada na Av. Otávio Mangabeira, Praia de Jaguaribe, no município de Salvador-Bahia, entre os dias 29 de agosto a 10 de setembro de 2011, destinada à realização do evento esportivo e cultural denominado "Bahia Bodyboarding Eco Festival 2011 (MUNDIAL MASCULINO E FEMININO)", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.009521/2011-14.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.506,40 (mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ**PORTARIA Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002496/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso ao Município de Guaratuba, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos contados a partir da assinatura de Contrato, de imóvel com área total de terreno de 640,00m² e área construída de 221,62m², localizado na Avenida 29 de Abril, nº 802, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, com as divisas e metragens constantes da nº 50.337, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Guaratuba, para utilização pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do artigo 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA****PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

- a) O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;
- b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;
- c) O que preceitua o artigo 2º, inciso V, e parágrafo único da Instrução Normativa nº 196, de 13/12/2010, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;
- d) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência; Resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 5 de agosto de 2011

Referência: Processo nº 46221.005056/2011-18. Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira Técnico Administrativo da Faculdade São Luís de França, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 10 de agosto de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1. Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016004548/2008-16	019213646	Jorge Rudney Atalla	PR
02	46016.004708/2008-27	019213697	Jorge Rudney Atalla	PR
03	46016.004582/2008-91	017213476	Jorge Rudney Atalla	PR
04	46016.004600/2008-34	019213638	Jorge Rudney Atalla	PR
05	46016.004722/2008-21	019213468	Jorge Rudney Atalla	PR
06	46016.004591/2008-81	019213875	Jorge Rudney Atalla	PR

07	46016.004584/2008-80	0192213760	Jorge Rudney Atalla	PR
08	46016.004584/2008-80	0192213760	Jorge Rudney Atalla	PR
09	46016.004568/2008-97	019213212	Jorge Rudney Atalla	PR
10	46016.004554/2008-73	019213549	Jorge Rudney Atalla	PR
11	46016.004687/2008-40	019213310	Jorge Rudney Atalla	PR
12	46016.004786/2008-21	019213123	Jorge Rudney Atalla	PR
13	46016.006069/2008-34	019233256	Jorge Rudney Atalla	PR
14	46016.004633/2008-84	019213221	Jorge Rudney Atalla	PR
15	46016.004550/2008-95	019213531	Jorge Rudney Atalla	PR
16	46016.004705/2008-93	019213913	Jorge Rudney Atalla	PR
17	46016.004644/2008-64	019213115	Jorge Rudney Atalla	PR
18	46016.004685/2008-52	019211422	Jorge Rudney Atalla	PR
19	46016.004637/2008-62	019211431	Jorge Rudney Atalla	PR
20	46016.004635/2008-73	019211309	Jorge Rudney Atalla	PR
21	46016.004634/2008-29	019211350	Jorge Rudney Atalla	PR
22	46016.004608/2008-09	019211317	Jorge Rudney Atalla	PR
23	46016.004574/2008-44	019211295	Jorge Rudney Atalla	PR
24	46016.004628/2008-71	019211368	Jorge Rudney Atalla	PR
25	46016.004636/2008-18	019211392	Jorge Rudney Atalla	PR
26	46016.004606/2008-10	019211406	Jorge Rudney Atalla	PR
27	46016.004546/2008-27	019211376	Jorge Rudney Atalla	PR
28	46016.004604/2008-12	019211325	Jorge Rudney Atalla	PR
29	46016.004728/2008-06	019211287	Jorge Rudney Atalla	PR
30	46016.004712/2008-95	019211384	Jorge Rudney Atalla	PR
31	46016.004620/2008-13	019211414	Jorge Rudney Atalla	PR
32	46208.004639/2009-85	016705947	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO
33	46208.004698/2009-53	016723767	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46245.002206/2004-34	271135	Escola Deputado Machado Sobrinho	MG

2.2 Pela procedência parcial do do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46259.002826/2004-14	6200001	Independente Futebol Sociedade Civil Ltda	SP
02	46259.003535/2004-43	620136	Independente Futebol Sociedade Civil Ltda	SP

2.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46617.006622/2008-60	019916783	Sul Pet Plásticos Ltda	UF

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	Auto de Infração	EMPRESA	UF
01	46245.002205/2004-90	010703888	Escola Deputado Machado Sobrinho	MG

4. Decidir recurso face aos Termos de Interdição, indeferindo-lhes o pedido de efeito suspensivo, e negando-lhes provimento, mantendo a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46312.003188/2011-96	3032670507-2011	Infinity Agrícola S/A	MS
02	46312.003117/2011-93	3032673007-2011	Infinity Agrícola S/A	MS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria Resolução nº 2160-ANTAQ, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 26/7/2011, seção 1, pág. 72, no Capítulo VI - A, onde se lê: "Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 2º...", leia-se: "Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 28-A..."

DIRETORIA SECRETARIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2011

Nº 95/2011 - O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001393/2011-83, decide pela procedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, revogando a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no art. 24, inciso IV, da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 10 de agosto de 2011

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50306.001424/2011-96, DECIDE pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ. nº 03.246.314/0001-67, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo cometimento das infrações previstas no art. 20, incisos XVI e XXI, da Resolução nº 912-ANTAQ. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001136/2011-31 e do Recurso Administrativo, Resolve:

Art. 1º Por conhecer o Recurso interposto pela empresa COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, CNPJ. 04.562.559/0001-66, por preencher os requisitos legais, para no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos novos, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, de aplicação da penalidade de AD-

VERTÊNCIA, por infringência ao disposto no art. 24, inciso I da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de agosto de 2011

Nº 5 - PROCESSO nº 50314.001658/2011-34

Considerando o que consta no Processo em referência; Considerando o Despacho nº 000004/2011-GFI à fl. 92, no qual o Gerente de Fiscalização da Navegação Interior resolveu aplicar à EMPRESA NAVEGAÇÃO ALIANÇA a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o artigo 19, inciso I, c/c artigo 21, da Resolução nº 1.558/09 - ANTAQ, pelo cometimento da infração prevista em seu art. 24, inciso I.

Considerando que a empresa foi devidamente notificada dessa decisão e cientificada do prazo legal para a interposição de recurso por meio do Ofício nº 000012/2011-GFI, conforme consta à fl. 93; Considerando que o prazo final para interposição do recurso extinguiu-se em 08/08/2011, sem que tenha havido manifestação da empresa;

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50314.001658/2011-34 decide pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. CNPJ nº 92.691.609/001-72, conforme o artigo 19, inciso I, c/c artigo 21, da Resolução nº 1.558/09 - ANTAQ, pelo cometimento da infração prevista em seu art. 24, inciso I.

Encaminho à Secretaria-Geral esta decisão para que a publique no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.701, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Viação Garcia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 057/11, de 9 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.000136/2011-18, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Viação Garcia Ltda., nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.044786/2011-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (dois) trechos de ocupações longitudinais, sendo um entre o km 152+080m e o km 154+500m, na Pista Sul, e outro entre o km 154+500m e o km 154+880m, na Pista Norte, e travessia no km 154+500m, em Poro Belo/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 15 (quinze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 38.645,98 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.